

-----**EDITAL N.º 13/2021**-----

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Nemátodo da madeira do pinheiro – Obrigatoriedade de corte de pinheiros secos e doentes

-----**FERNANDO MANUEL TINTA FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA:**-----

-----**TORNA PÚBLICO** nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, que:-----

-----A ocorrência em Portugal, de uma doença do pinhal (doença da murchidão do pinheiro), provocada pelo nemátodo da madeira do pinheiro, coloca em risco a floresta de pinho nacional.-----

-----São coníferas hospedeiras, as coníferas dos géneros Abies Mill. (abetos), Cedrus Trew (cedros), Larix Mill. (larix), Picea A. Dietr. (piceas ou espruces), **Pinus L. (pinheiros)**, Pseudotsuga Carr. (falsas tsugas), e Tsuga Carr. (tsugas), com exceção dos seus frutos e sementes.-----

-----De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, **os proprietários e os titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas hospedeiras, localizadas na Zona de Restrição (correspondente à área correspondente à totalidade do território continental), que apresentem sintomas de declínio, estão obrigados a proceder ao abate dessas árvores e à eliminação dos respetivos sobrantes, ainda que não hajam sido notificados para o efeito.**-----

-----No período de 1 de novembro a 1 de abril, os proprietários devem proceder ao abate de árvores identificadas com sintomas de declínio e queima dos sobrantes em local apropriado ou transformação em estilha num destino registado;-----

-----No período de 2 de abril a 31 de outubro, os proprietários devem proceder ao abate imediato de árvores identificadas com sintomas de declínio e queima imediata dos sobrantes em local apropriado ou transformação imediata em estilha;-----

-----A fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual compete ao ICNF, I. P., à DGAV, às DRAP, à Autoridade Tributária e Aduaneira, à ASAE, à GNR, à PSP e às restantes forças de segurança com intervenção em espaços florestais, ainda que situados em perímetro urbano.-----

-----Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

-----Paços do Concelho de Caldas da Rainha, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.-----

-----**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**-----



(Fernando Manuel Tinta Ferreira)